



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SERHMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE (SEDURBS), E A EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO NORDESTE S.A (ETENE), VISANDO REPOSIÇÃO FLORESTAL DA LINHA DE TRANSMISSÃO (LT) 230KV NOSSA SENHORA DO SOCORRO - PENEDO C2.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE (SEDURBS, com sede à na Rua Vila Cristina, nº 1051, Treze de Julho, Aracaju, SE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.267/0001-23, neste ato representado por seu Secretário, **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº [REDACTED] 488.06 [REDACTED] e portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 249, expedida por SSP/SE, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a **ETENE – Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.806/0002-45, com sede na Rua Hungria – Jardim Europa. São Paulo/SP. CEP: 01455-000, aqui representada pelo seu diretor Flávio Beloto Gonçalves – brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 45.093 [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 907.92 [REDACTED], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente **TERMO**, Processo nº 225/2022 de natureza administrativa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem como objeto a compensação ambiental do processo nº 02001.116615/2017-29, referente à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 1341/2018, emitida pelo IBAMA em maio de 2019, em Unidade de Conservação Estadual, incluindo as seguintes ações:

Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mata do Cipó:

01 - Recuperação ou recomposição de 4,86 hectares em Floresta Estacional Semidecidual.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SERHMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete à SEDURBS:

- a) Instituir uma Comissão de Acompanhamento para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** e no Plano de Plantio, para cada fase da execução da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 1341/2018;
- b) A Comissão de Acompanhamento deverá fiscalizar a execução do Plano de Plantio e Cronograma de Execução, apresentando relatórios semestrais, ou a qualquer tempo, em caráter excepcional ou quando se fizer necessário, sobre o andamento do Plano de Plantio;
- c) A Comissão deverá apresentar, ao término das atividades previstas nesse instrumento, os respectivos relatórios finais;
- d) Toda e qualquer alteração do Plano de Plantio e Cronograma de execução, objeto deste **TERMO**, deverá ser adequadamente justificada pelo interessado e de comum acordo entre as PARTES.

II. Compete à ETENE

- a) Disponibilizar os insumos correspondentes à compensação ambiental indicada na aludida cláusula, no prazo do plantio definido entre as partes por meio do Plano de Plantio e seu Cronograma de Execução;
- b) Se responsabilizar formalmente pela contratação de pessoa física ou jurídica para execução da reposição florestal na ARIE Mata do Cipó, como também por qualquer problema que por ventura possa ocorrer perante as normas jurídicas dessas áreas protegidas.

Fica vedado à **COMPROMISSÁRIA** realizar, no âmbito do **TERMO**, qualquer veiculação publicitária de cunho exclusivamente empresarial, institucional e promocional, devendo, no entanto, providenciar a veiculação à sociedade que os benefícios são provenientes de recursos de compensação ambiental, cujo teor será indicado pelo **COMPROMITENTE** e, sempre que fizer veiculação nos meios de comunicação em geral, mesmo que no âmbito interno, deve informar que se trata da aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental nos termos da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 1341/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO** deverá ser devidamente justificado pela **COMPROMISSÁRIA**, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 1341/2018.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SERHMA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** será o término da execução do Plano de Plantio e conforme seu respectivo cronograma, o qual apresenta 28 (vinte e oito) meses, contado a partir da assinatura do presente instrumento, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que em comum acordo entre as PARTES e com a prévia autorização do **COMPROMINENTE**, com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Será criada uma Comissão de Acompanhamento específico quanto à execução deste **TERMO**, com representação paritária (titular e suplente) entre os partícipes, cujos critérios de criação e atuação serão definidos em reunião, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após assinatura do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente deste **TERMO** serão compartilhados entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE RELATIVA ÀS AÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE TERMO

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos partícipes terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Para evitar solução de continuidade do processo, as cláusulas do presente **TERMO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SERHMA

estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a SEDURBS, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciar a publicação do presente **TERMO**, em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

I - Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

II - Surgindo controvérsias entre os partícipes a respeito das Cláusulas deste **TERMO** bem como das Cláusulas aditivadas a ele, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, na esfera Pública Estadual.

E. por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os efeitos legais.

Aracaju, 20 de julho de 2022.

UBIRAJARA BARRETO Assinado de forma digital por
SANTOS: 222028 UBIRAJARA BARRETO
SANTOS
Dados: 2022.07.20 12:38:45 -03'00'

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS

JULIO CESAR Assinado de forma digital por
DOMINGUES: 08492 JULIO CESAR
DOMINGUES
Dados: 2022.08.01 13:37:49 -03'00'

FLÁVIO BELOTO GONÇALVES

Diretor ETENE

TESTEMUNHAS:

Nome: AILTON FRANCISCO DA
ROCHA
CPF:
CI:

Nome: VALDELICE LEITE BARRETO
CPF:
CI:



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI E A EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO NORDESTE S.A - ETENE.

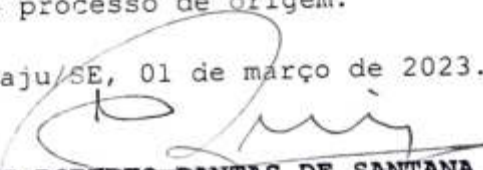
TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais dos instrumentos jurídicos firmados pela então SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS, tendo em vista a publicação da Lei Estadual n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passando a competência à nova SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI, passando esta a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio da entidade sucedida, acarretando mudança de nomenclatura e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a referida atualização de forma a constar o seguinte registro:

SUCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.267/0001-23, com endereço na Rua Vila Cristina, tendo como gestor o Sr. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 031.85, portador do RG nº 760 SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no art.65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, com juntada de cópia do presente Termo no respectivo processo de origem.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS E A EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO NORDESTE S.A. - ETENE.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais dos instrumentos jurídicos firmados pela então SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURB, tendo em vista a publicação da Lei Estadual n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passando a competência à nova SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, passando esta a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio da entidade sucedida, acarretando mudança de nomenclatura e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a referida atualização de forma a constar o seguinte registro:

SUCCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob n.º 49.410.081/0001-97, com endereço na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-850, tendo como gestora a Sra. **DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob o n.º xxx.116.845-xx, residente e domiciliada na rua Paulo Silva, n.º [redacted] bairro Farolândia, nesta capital.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no art.65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, com juntada de cópia do presente Termo no respectivo processo de origem.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2023.



DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS - SEMAC